

AUTÓGRAFO Nº 147, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Bombeiros Públicos Municipais e sobre o aproveitamento dos servidores no âmbito da Guarda Civil Municipal de Sumaré dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Bombeiros Públicos Municipais de que trata a Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Art. 2º - Os servidores que, na data da vigência desta Lei encontram-se ocupando os cargos de Bombeiros Públicos Municipais serão aproveitados, conforme dispõe o Art.41, § 3º, da Constituição Federal e art. 24 da Lei Municipal nº 4967/2010, nos cargos de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – O aproveitamento previsto neste artigo ocorrerá em razão da compatibilidade de atribuições, de atividades, de nível de escolaridade, complexidades e responsabilidades, do plano de carreiras e de padrões remuneratórios com os cargos de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Os servidores aproveitados continuarão enquadrados na Lei Municipal nº 6.300/2019, integrando carreira única, com todos os direitos, deveres e disposições constantes em situação de igualdade e sem qualquer distinção.

§ 1º - Os servidores aproveitados deverão passar por curso de formação e atualização para a carreira de Guarda Civil Municipal.

§2º – Os servidores que solicitarem poderão ser cedidos para prestarem serviços típicos de bombeiros em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

São Paulo, preservando, em todos os casos, os mesmos direitos e deveres outorgados aos seus pares da carreira de Guarda Civil Municipal.

§3º - Se os servidores cedidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo não se adequarem ao regime de serviços voltarão a integrar a Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - A carga horária e o regime de trabalho será o estabelecido no Capítulo VI da Lei Municipal nº 6.300/2019, podendo ser organizada nas escalas já previstas, conforme a necessidade e compatibilidade.

Art. 5º - Ficam resguardados todos os direitos já garantidos na legislação municipal que regula as relações de trabalho, direitos e obrigações.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos dos cargos de Bombeiros Públicos Municipais e aos pensionistas respectivos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor após a instalação da Base do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Sumaré.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 29 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 29 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos